



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PONTA DELGADA

**PLANO
DE
SALVAMENTO MARÍTIMO
DA CAPITANIA DO PORTO DE
PONTA DELGADA**



**AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PONTA DELGADA**

PLANO DE SALVAMENTO MARÍTIMO

CARTA DE PROMULGAÇÃO

O Plano de Salvamento Marítimo da Capitania do Porto de Ponta Delgada, doravante abreviadamente designado por PSM, é o instrumento ao dispor do Capitão do Porto que contem as disposições e procedimentos a utilizar nas ações de socorro e busca e salvamento no seu espaço de jurisdição.

É um documento classificado, em que os versos de todas as folhas se apresentam “em branco” e as modificações surgem sob a forma de “alterações”.

O PSM pode ser tratado como não classificado quando são retirados os apêndices C (Lista de contatos úteis) e H (Relação de meios e capacidades).

O PSM foi elaborado de acordo com a legislação em vigor, atentos os procedimentos estabelecidos em matéria de busca e salvamento marítimo, competências e acordos estabelecidos, pressupondo o envolvimento dos órgãos que constituem a estrutura desconcentrada da Autoridade Marítima, e prevendo uma estreita relação com o *Maritime Rescue Coordination Center* de Ponta Delgada (MRCCDELGADA), e o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), além de outras entidades que colaboram no âmbito das suas responsabilidades.

Ponta Delgada, 12 de setembro de 2024

O CAPITÃO DO PORTO

Paulo Alexandre Rafael da Silva
Capitão-de-mar-e-guerra

ÍNDICE

| | |
|--|------------|
| Carta de Promulgação | II |
| Registo de Alterações | III |
| Índice | IV |
| Carta de Promulgação | II |
| Registo de Alterações | III |
| Índice | IV |
| Plano de Salvamento Marítimo da Capitania do Porto de Ponta Delgada | 1 |
| 1. Finalidade..... | 1 |
| 2. Situação | 1 |
| 3. Objetivo | 1 |
| 4. Meios | 1 |
| 5. Difusão da Informação relevante..... | 2 |
| 6. Ativação | 2 |
| 7. Organização | 3 |
| 8. Situações Típicas | 5 |
| 9. Comunicações..... | 7 |
| 10. Informação Pública..... | 8 |
| 11. Apoio meteorológico e oceanográfico..... | 8 |
| 12. Relatórios | 8 |
| Distribuição | 9 |

Apêndices

| | |
|---|--|
| Apêndice A – Modelo de registo de ocorrência, modelo de avaliação da ocorrência e registo cronológico de acontecimentos | |
| Apêndice B – Fluxogramas de decisão e ação | |
| Adenda 1 – Banhista pré-afogamento | |
| Adenda 2 – Fluxograma desaparecido na orla costeira | |
| Adenda 3 – Fluxograma desaparecido mergulho – caça submarina | |
| Adenda 4 – Fluxograma naufrágio | |
| Adenda 5 – Lista de verificação de avistamento de “very light”. | |
| Apêndice C – Lista de contactos úteis | |
| Apêndice D – Plano de comunicações | |
| Apêndice E – Referências | |
| Apêndice F – Informação pública | |
| Apêndice G – Apoio meteorológico e oceanográfico | |
| Apêndice H – Relação de meios e capacidades | |
| Apêndice I – Caracterização da área e cartografia | |
| Adenda 1 – Caracterização da área | |
| Adenda 2 – Grelha alfanumérica geográfica | |
| Adenda 3 – Fichas de caracterização das zonas com prática balnear | |

1. FINALIDADE

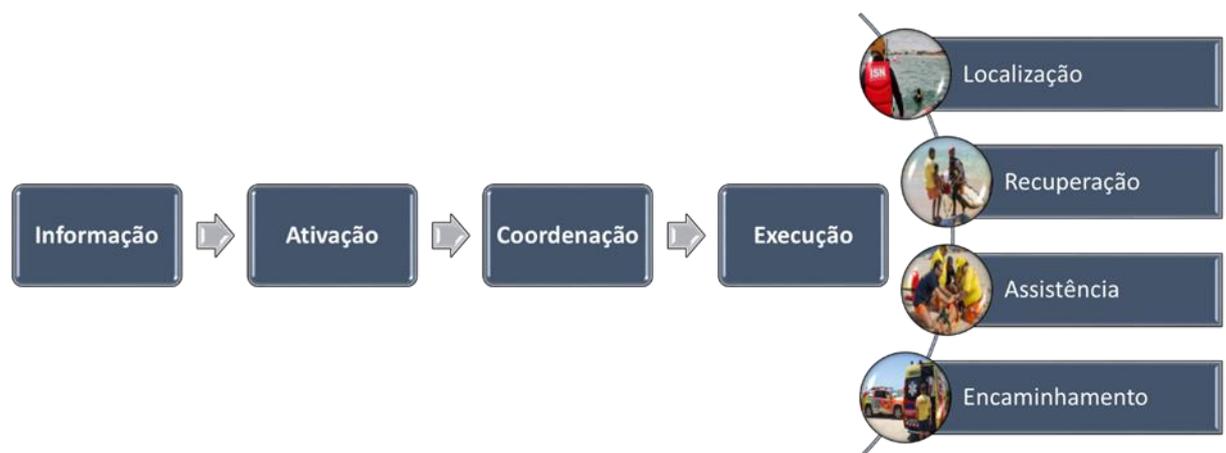
Este plano tem como finalidade a salvaguarda da vida humana através da implementação de procedimentos que permitam uma utilização eficiente e eficaz dos meios disponíveis na área de jurisdição da Capitania do Porto de Ponta Delgada (CPPDL), na busca, resgate e socorro de pessoas, embarcações, navios ou aeronaves.

2. SITUAÇÃO

O espaço de jurisdição da CPPDL estende-se desde a linha interior do Domínio Público Marítimo (DPM) da Ilha de São Miguel até ao limite exterior da plataforma continental, mantendo-se equidistante em relação às áreas de jurisdição das capitánias contíguas.

3. OBJETIVO

O presente PSM tem como objetivo a definição de procedimentos, desde a receção da notícia relativa a um acidente ou incidente no mar, que envolvam banhistas, embarcações, navios ou aeronaves, até à conclusão do processo, incluindo a localização, recuperação, assistência e encaminhamento das vítimas para outros Agentes de Proteção Civil (APC).



4. MEIOS

- Os órgãos locais da Direção-Geral da Autoridade Marítima mantêm uma capacidade de socorro balnear e marítimo que assenta nas pessoas que neles prestam serviço e num conjunto de meios adequados ao salvamento marítimo em águas restritas e costeiras.
- Podem ainda ser os meios humanos e materiais, disponíveis e julgados

necessários, para prestar assistência, requisitando, se necessário, as embarcações do Estado e respetivo pessoal e material, e outras embarcações nacionais surtas no porto, em conformidade com o estabelecido no art.º 167.º do Decreto-Lei nº. 265/72, de 31 de julho (Regulamento Geral das Capitánias), e com o parágrafo 3 do art.º 3 do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março.

- c. Os contactos de todas as possíveis entidades intervenientes, bem como os seus meios, que poderão ser empregues numa operação de busca e salvamento (SAR), encontram-se vertidos no Apêndice H – Relação de meios e capacidades.

5. DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO RELEVANTE

- a. Após recebida a comunicação de sinistro por qualquer pessoa que preste serviço na CPPDL, deve ser informado o Capitão do Porto (CP) ou o seu Oficial Adjunto (OA), o mais rapidamente possível para avaliar a necessidade de ativar o PSM.
- b. Se não se conseguir contactar o CP ou o OA, deve informar-se, o MRCCDELGADA pela via mais expedita;
- c. De seguida, quando o PSM é ativado, deve ser informado o pessoal que presta serviço na patronia, no Comando Local da Polícia Marítima (CLPM) e na Secretaria, para que estes se equipem em função do cenário e iniciem os preparativos dos meios a seu cargo;
- d. Nesta altura, se necessário, contactam-se os APC relevantes, em função do cenário, solicitando a elevação do estado de prontidão, ou o efetivo empenhamento.

6. ATIVAÇÃO

- a. Independentemente do MRCCDELGADA estar a coordenar uma ação de busca e salvamento, o PSM será ativado pelo CP, ou pelo OA, sempre que da análise, ou no desenvolvimento, de uma ocorrência na área sob jurisdição da CPPDL, se entenda necessário incrementar a capacidade de resposta, podendo, ou não, envolver outras entidades.
- b. A ativação do PSM prevê a constituição de:
 - (1) Centro de Operações (CO), quando a ocorrência se desenvolve no mar;
 - (2) Posto de Comando Conjunto Operacional (PCCO), quando a ocorrência tiver lugar na orla marítima;
 - (3) Destacamentos de Intervenção (DI), em qualquer uma das situações referidas, sendo que o primeiro a ser constituído é o da Estação Salva-

Vidas de Ponta Delgada (ESVPDL).

- c. Em regra, o CO/PCCO é estabelecido nas instalações da CPPDL. Quando a situação o justifique, poderá ser estabelecido noutra local, em terra ou a bordo de uma embarcação envolvida na operação de salvamento.
- d. O CP define a localização e constituição dos DI, atendendo ao tipo e gravidade da ocorrência.

7. ORGANIZAÇÃO

- a. Enquanto o CO/PCCO e os DI não atingirem a sua capacidade operacional total:
 - (1) Elemento que recebe o alerta:
 - (a) Difunde a informação conforme indicado no ponto 5.
 - (2) Piquete da PM
 - (a) Recolhe os dados conhecidos, nomeadamente a descrição sucinta da ocorrência, natureza, local, hora, n.º de pessoas envolvidas, identificação de quem fez a comunicação e outros dados necessários ao preenchimento do impresso respetivo [Apêndice A];
 - (b) Transmite a informação da ocorrência ao CP e ao segundo comandante Local da PM (2CLPM);
 - (c) Garante as tarefas atribuídas ao CO/PCCO antes da sua constituição;
 - (d) Equipa, em função do cenário, e inicia os preparativos dos meios a seu cargo.
- b. Após ser atingida a capacidade operacional total do CO/PCCO e dos DI:
 - (1) CO/PCCO
 - (a) Coordena as ações que visam a prossecução do objetivo do PSM;
 - (b) Identifica pessoas e meios materiais a atribuir aos DI, em função da ocorrência;
 - (c) Requisita e/ou solicita meios considerados necessários, para as ações a tomar, a outras entidades;
 - (d) Articula com o MRCCDELGADA e, se necessário, com os Serviços Municipais de Proteção Civil, com os Corpos de Bombeiros (CB) dos municípios afetados e com o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA).
 - (e) O CO/PCCO é guarnecido por:
 - i. CP:

- (i) Dirige e coordena o CO/PCCO;
 - (ii) Em ocorrências no espelho de água:
Assume as funções de Coordenador da Ação no Local enquanto o MRCCDELGADA não assumir a responsabilidade pela missão, ou atribuir essa função a outra entidade.
 - (iii) Em ocorrências na restante área de jurisdição:
Assume-se como Comandante das Operações de Socorro em articulação com os BV do município e o SRPCBA;
 - (iv) Utiliza os meios humanos e materiais disponíveis, requisitando, se necessário, outros meios do Estado ou de privados, para o desenvolvimento das ações necessárias à resolução da ocorrência;
 - (v) Em função do tipo de ocorrência (e.g. dimensão, n.º de vítimas, danos materiais ou ambientais), avalia a necessidade de informar o CDMA e o VALM DGAM e CGPM;
 - (vi) Promulga os Avisos à Navegação Local (ANAV), se aplicável;
 - (vii) Assegura os contactos com os órgãos de comunicação social (OCS), nomeadamente através da elaboração e divulgação de comunicados de imprensa, em articulação com o Serviço de Comunicação, Informações e Relações Públicas (SIRP).
- ii. OA:
- (i) Coadjuva o CP;
 - (ii) Gere, no aplicável, o plano de comunicações;
 - (iii) Chefiar os DI compostos pelo pessoal da patronia e pelos militares da Capitania;
 - (iv) Mantém o registo cronológico de acontecimentos;
 - (v) Efetua o relatório na plataforma eletrónica SEGMAR.
- iii. 2CLPM (em apoio):
- (i) Faculta ao CP os dados recolhidos/aprofundados pelo CLPM;
 - (ii) Coadjuva o CP na comunicação com outras forças e serviços de segurança (FSS);

- (iii) Efetua as comunicações necessárias com as autoridades judiciais, de polícia criminal e de saúde.
 - iv. Elementos de ligação de outras entidades participantes na operação, que poderão estar presentes se entendido necessário:
 - (i) Informam o CP acerca das capacidades disponíveis, modelos e condições de operação;
 - (ii) Estabelecem a ligação com a instituição para o efetivo empenhamento, constituindo DI próprio, passando os requisitos estabelecidos pelo CP.
 - v. O CO/PCCO pode ser guarnecido também por um ou mais assistentes técnicos administrativos da CPPDL para coadjuvar no registo cronológico e no contacto com outros APC.
- (2) DI (incluindo ESVPDL)
 - (a) Executam as ações concretas que visam a prossecução do objetivo do PSM;
 - (b) São de configuração variável, em pessoal e material, dependendo do ambiente em que se desenvolve a ocorrência, por exemplo, mar ou orla marítima, águas restritas, costeiras ou oceânicas;
 - (c) O chefe do DI solicita ao CO/PCCO os meios que entenda necessários para o cumprimento das tarefas atribuídas;
 - (d) O chefe de um DI articula a sua atuação com outros DI através do CO/PCCO.
- (3) Comando Local da Polícia Marítima (CLPM)
 - (a) Integra o CO/PCCO e os DI em apoio ao CP, quando necessário;
 - (b) Superintende ações de segurança de pessoas e de espaços físicos;
 - (c) Cria facilidades de acesso e corredores de evacuação em articulação com outras FSS;
 - (d) Mantém a ordem pública em articulação com outras FSS.

8. SITUAÇÕES TÍPICAS

Da análise estatística aos registos de ocorrências, constata-se uma maior incidência das seguintes tipologias e métodos de atuação mais indicados:

a. Evacuações Médicas

Após recebida a informação da necessidade de se efetuar uma evacuação médica, normalmente através do agente de navegação, dando as indicações acerca do estado do acidentado, os seus dados pessoais e o contacto do navio,

devem ser tomadas as seguintes ações:

- (1) Dar conhecimento ao MRCCDELGADA, desde que a evacuação não se efetue atracado;
 - (2) O MRCCDELGADA contacta o INEM – CODUMAR, dando-lhes as informações conhecidas acerca do paciente assim como o contato do navio, solicitando-lhe um parecer, feito na forma escrita, discriminando o seguinte:
 - (a) Patologia do sinistrado;
 - (b) Necessidade de algum cuidado especial na movimentação do sinistrado;
 - (c) Qual o hospital para que deverá ser transportado o sinistrado, tendo em consideração as valências de cada unidade hospitalar.
 - (3) Além disso, o MRCCDELGADA:
 - (a) Informa a Unidade de Controlo Costeiro e Fronteiras (UCCF) da GNR, antes do desembarque do doente, discriminando o nome, n.º passaporte, país de origem, local de desembarque e o destino (hospital);
 - (b) Informa a Embaixada ou o Consulado do sinistrado sobre a realização da evacuação;
 - (c) Coordena a operação de transporte dos bombeiros que irão efetuar a ação de evacuação.
- b. Acidentes com banhistas:
- (1) Acionar os meios de assistência próprios;
 - (2) Alertar o CB com jurisdição na área da ocorrência, informando-os do tipo de acidente ocorrido e solicitar os meios de salvamento e de evacuação adequados;
 - (3) Solicitar, através do MRCCDELGADA, os meios aéreos julgados indispensáveis para o salvamento ou evacuação de sinistrados.
- c. Naufração e encalhe:
- (1) Acionar os meios de assistência próprios;
 - (2) Solicitar, através do MRCCDELGADA, os meios aéreos julgados necessários para o salvamento ou evacuação de sinistrados;
 - (3) Ponderar a necessidade de requisitar meios pertencentes a empresas privadas ou a particulares;
 - (4) Tratando-se de naufrágio, contactar o armador ou o agente do navio, requerendo a presença de um seu representante, a fim de providenciar a

assistência a prestar em terra aos náufragos;

- (5) Tratando-se de encalhe, alertar os CB para a possibilidade de vir a ser necessário o empenhamento da equipa de resgate de grande ângulo.

d. Acidentes de grande dimensão

Ainda que não exista registo de acidentes com elevado número de náufragos, não se deve descurar a sua possibilidade, nem se deve descurar a potencial ameaça de amaragem de aeronave, que resulta da proximidade das cabeceiras da pista do aeroporto “João Paulo II” à orla marítima. A resposta imediata consiste em:

- (a) Acionar os meios de assistência próprios;
- (b) Solicitar, através do MRCCDELGADA, os meios aéreos julgados indispensáveis para salvamento ou evacuação de sinistrados;
- (c) Requisitar meios pertencentes a empresas privadas ou a particulares, com capacidade para recolher náufragos e para largar balsas salva-vidas;
- (d) Articular com o SRPCBA e com a Portos dos Açores, S.A. a criação da zona de interface mar-terra, em área portuária, ou seja, uma zona de acolhimento, triagem e encaminhamento de náufragos, que será preferencialmente no Pavilhão das Portas do Mar;
- (e) Garantir condições de segurança e privacidade na zona de interface, recorrendo para o efeito ao CLPM PDL e à PSP.

e. Avistamento de pirotécnicos (VERY LIGHT)

Os pirotécnicos constituem meios de pedido de auxílio por excelência. Ainda que a sua utilização nem sempre seja feita de forma responsável, e que se registem números significativos de falsos alertas do seu avistamento, nenhum relato pode ser descurado e deve ser investigado.

Nestes termos, foi incluída neste PSM uma lista de verificação, aplicável ao avistamento de pirotécnicos (VERY LIGHT), que constitui a Adenda 5 ao Anexo A.

9. COMUNICAÇÕES

- a. As comunicações serão asseguradas por VHF, com recurso ao canal da Autoridade Marítima atribuído. Em alternativa recorrer-se-á à rede GSM ou telefone fixo;
- b. Nos contactos com outros organismos/entidades, as comunicações deverão ser asseguradas por rádio VHF e, em alternativa por GSM, telefone, telefone fixo, fax

ou Rede Integrada de Telecomunicações da Região Autónoma dos Açores (RITERAA);

- c. O Plano de comunicações encontra-se discriminado no Apêndice D do PSM.

10. **INFORMAÇÃO PÚBLICA**

- a. Todas as solicitações dos Órgãos da Comunicação Social (OCS) deverão ser encaminhadas para o CP.
- b. No relacionamento com os OCS, dever-se-á ter em consideração a situação no momento, tendo em linha de conta o estabelecido no Apêndice F.

11. **Apoio meteorológico e oceanográfico**

No Apêndice G detalham-se as fontes de informação meteorológica e oceanográfica.

12. **Relatórios**

- a. Finda a situação de emergência, será elaborado um relatório tendo por base os registos dos Anexos A e B e demais informações recolhidas durante a ocorrência;
- b. A informação é enviada às entidades com interesse e responsabilidades neste âmbito, nomeadamente à DGAM, através da plataforma SEGMAR;
- c. Quando se tratar de um acidente ou incidente marítimo enquadrável no âmbito da Diretiva 2009/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, transposta para o direito interno pela Lei n.º 18/2012, de 7 de maio, é ainda enviada uma notificação ao Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica (GAMA), conforme previsto no Decreto-lei n.º 236/2015, de 14 de outubro, e também à Inspeção Regional do Trabalho, caso se trate de um sinistro envolvendo acidente de trabalho a bordo com marítimos nacionais;
- d. No caso de o acidente envolver a queda de uma aeronave ou outro engenho aéreo que disponha de motor, deve ainda ser notificado o Gabinete de Prevenção e de Investigação de Acidentes com Aeronaves (GPIAA).

DISTRIBUIÇÃO

Aeroporto “João Paulo II”
Câmara Municipal da Lagoa
Câmara Municipal do Nordeste
Câmara Municipal de Ponta Delgada
Câmara Municipal da Povoação
Câmara Municipal da Ribeira Grande
Câmara Municipal de Vila Franca do Campo
Comando da Zona Marítima dos Açores
Comando Local da Polícia Marítima de Ponta Delgada
Corpo de Bombeiros do Nordeste
Corpo de Bombeiros de Ponta Delgada
Corpo de Bombeiros da Povoação
Corpo de Bombeiros da Ribeira Grande
Corpo de Bombeiros de Vila Franca do Campo
Departamento Marítimo dos Açores
Direção-Geral da Autoridade Marítima
Divisão Policial de Ponta Delgada
Instituto de Socorros a Náufragos
Portos dos Açores, S.A.
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

Aquazor - Aquicultura e Biotecnologias Marinhas dos Açores
Azores-sub mergulhadores profissionais, Lda.
Carlos Linhares Fishing Tours Azores
Dourado e Moura – Animação Turística, Lda.
Futurismo Empresa de Turismo Náutica, Lda.
J. F. Costa - Atividades Marítimas Unipessoal, Lda.
MAP – Máquinas e Acessórios para a Indústria, Lda.
NAVEL - Açores, Lda.
Oceaneye, Atividades Marítimo Turísticas, Lda.
Orey Técnica - Serviços Navais, Lda.
Picos de Aventura - Animação e Lazer, S.A.
Prosub – Mergulhadores Profissionais, Lda.



RBM – Comercio e Serviços auto, Lda.

Tecináutica – Emanuel Oliveira Unipessoal, Lda.

Terrazul - Animação Turística, Lda.

Transportes Marítimos Parece Machado, Lda.